



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

LEI Nº 129/96

De 22 de Maio de 1996.

"Autoriza o Fundo Municipal de Previdência Social a restituir à Prefeitura Municipal valores arrecadados indevidamente e dá outras providências".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Fundo Municipal de Previdência Social "F.M.P.S", autorizado a restituir aos cofres Municipais os valores arrecadados em razão da Lei Complementar nº 1/93 de 26 de Abril de 1993, referentes aos meses de Janeiro a Julho de 1993, no total de R\$ 2.552,43 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), em obediência ao Artigo 195, § 6º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O valor constante deste Artigo, se destinará ao pagamento do débito da Prefeitura e Câmara Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - "INSS" - referente ao período mencionado e relativo a contribuições de empregados, constantes de seguros de acidentes do trabalho não recolhido na data oportuna.

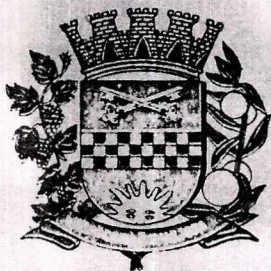
Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
22 de Maio de 1996.

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

-Fls.2-

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Feratti
Diretor de Administração